



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2023/171, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE.

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr Mário Hildebrandt, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.278.501/0001-05, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Patrícia Morastoni Sasse, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.656.554/0001-06 com sede na Rua Casimiro de Abreu, nº 216, Bairro Vila Nova, neste município de Blumenau/SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Joel Trombelli, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo regendo-se pelo disposto na Lei nº 4.320/1964; Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; Decreto Federal nº 8.726/2016 e alterações; nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 11.509/2017; Decreto Municipal nº 14.876/2023; Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC; Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD; Lei Federal nº 8.742/1993 e alterações – LOAS; Resolução CNAS nº 109/2009; Resolução CNAS 33/2012 - NOB/SUAS; Resolução CMAS nº 54/2024, Lei Autorizativa nº 9.621/2024, cláusula 10.1 do Termo de Colaboração, entre outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto geral deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do termo original por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

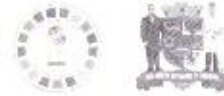
2.1. A OSC renova a intenção na manutenção da execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias ofertado em Centro Dia – recurso Federal** pelos valores e condições pactuadas no Termo de Colaboração inicial, citado no preâmbulo.

2.2.. O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, correndo a despesa à conta de dotação consignada no orçamento do Município/Fundo, em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	29
Unidade:	01
Atividade/Projeto/Função:	08.244.0055.2581
Modalidade/Rubrica/Dotação:	3.3.50.00.00.00.00.00
Fontes de Recursos:	1500.7000000
	1600.7000000
	2600.7000000

2.3. O Município transferirá à OSC o valor deste Termo Aditivo em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e em conformidade com o cronograma abaixo, o qual é parte constante do Plano de Trabalho aprovado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
PARCELAS	1	2	3	4	5	6
	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	7	8	9	10	11	12
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	



DISPOSITIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE NOVOS

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

(...)

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(...)

z) Realizar a adequação das despesas, de acordo com o número de usuários atendidos, especialmente em casos de oscilações nas metas, garantindo assim que o montante alocado reflita exclusivamente os atendimentos efetivamente concretizados, exceto para serviços e programas que possuem caráter continuado.

aa) Prever a programação do recesso, pausas no cronograma de execução e de desembolso, durante o período de férias escolares (Julho/Dezembro/Janeiro).

bb) O desembolso dos recursos deverá ser proporcional ao número de horas executadas no período, na eventualidade da não programação de recesso, e em caso de baixa adesão dos usuários nesses períodos.

cc) Na eventual ausência de usuários (meta zerada), os recursos disponibilizados deverão ser integralmente ressarcidos ao respectivo Fundo.

dd) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inatendimento da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

ee) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e, a marca do Município, do Nome do Conselho e do Fundo, de acordo com o padrão disponibilizado e aprovado pelo órgão concedente nos materiais gráficos (impressos ou digitais), nas placas, painéis e outdoors de identificação de serviços/projetos custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

i. Submeter todo e qualquer material de divulgação institucional relacionada à execução deste Termo à aprovação do Órgão Gestor;

ii. Comunicar qualquer ato de inauguração, implantação ou encerramento de atividades financiadas por esta parceria, por meio de convite formal ao respectivo Conselho e ao Órgão Gestor;

iii. Os materiais a serem veiculados, assim como os convites, deverão ser encaminhados, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao endereço eletrônico semudes@blumenau.sc.gov.br. Para esclarecimentos adicionais, entrar em contato pelo telefone (47) 3381-6607.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

(...)

11.948, de 2024)

a) ampliação de até 50% do valor global; (Redação dada pelo Decreto nº

(...)

10.3. Na contagem dos prazos exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, iniciando e expirando necessariamente em dias úteis na Administração Pública Municipal, Art. 17, § 2º, Decreto nº 14.876/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAS

5.1 Entende-se por “dados pessoais”, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados, identifiquem ou permitam identificar uma pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.2 A CSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Município.

JOEL
TROMBELLI:80

Assinado de forma digital
por JOEL
TROMBELLI:80814018904
Dados: 2024.12.06



5.3 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo ou das orientações fornecidas pelo Município, a OSC será responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

5.4 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a OSC declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Município;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Município;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

5.5 A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

5.6 A OSC se obriga a comunicar imediatamente ao Município quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, a execução da parceria e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Município (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

5.7 O Município possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

5.8 A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Município que envolvam a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento."

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original e aditivos anteriores, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Blumenau (SC), 04 de dezembro de 2024.

MARIO HILDEBRANDT
Prefeito

PATRICIA MORASTONI SASSE
Secretária de Desenvolvimento Social

JOEL
TROMBELLI:80814018904

Assinado de forma digital por JOEL
TROMBELLI:80814018904
Dados: 2024.12.00 07:58:46 -03'00'

MARYA EDUARDA FIGUEIRO
Gestora da Parceria

JOEL TROMBELLI
Presidente OSC

PEDRO HENRIQUE W. MIEME
Testemunha

CRISTIANE BARCELOS
Testemunha